



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATUBA
CÂMARA MUNICIPAL**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2026
JUSTIFICATIVA**

A Câmara Municipal de Japarutuba/SE, por intermédio de sua Diretoria Administrativo-Financeira, em atendimento ao disposto no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, vem apresentar justificativa de dispensa de licitação para a contratação direta, mediante dispensa de licitação, objetivando a prestação de serviços visando à concessão de licença de uso de software de gestão de recursos humanos e folha de pagamento, com integração nativa e compatibilidade plena com a plataforma eSocial, compreendendo, de forma integrada e continuada, os serviços de implantação, parametrização, hospedagem, manutenção evolutiva e corretiva, suporte técnico e treinamento de usuários, destinados a atender às necessidades operacionais, administrativas e legais do órgão, assegurando a correta gestão de pessoal e o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, conforme detalhamento constante dos autos.

Para respaldo da presente pretensão administrativa, foram devidamente juntados ao processo os seguintes documentos essenciais: Documento de Formalização da Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência (TR), Mapa de Apuração do Valor Estimado, bem como toda a documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária, técnica e econômico-financeira da empresa que se pretende contratar, atendendo integralmente às exigências legais.

É certo que a regra constitucional impõe a realização de procedimento licitatório como forma ordinária de contratação pública. Todavia, a própria Lei nº 14.133/2021 prevê hipóteses expressas em que a competição é legalmente dispensável, como ocorre no presente caso, em razão do valor estimado da contratação, sem que haja afronta aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 dispõe:

“Art. 75. É dispensável a licitação::

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”

Dessa forma, resta caracterizado o enquadramento jurídico da contratação direta, uma vez que o valor global da contratação, devidamente apurado por meio de pesquisa de mercado e mapa de preços fundamentado em contratações similares constantes do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, situa-se abaixo do limite legal vigente, atendendo plenamente ao comando normativo.

Nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, o processo encontra-se regularmente instruído com:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão da escolha do contratado;

VII - Justificativa de preço;

VIII - Autorização da autoridade competente.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATINGA
CÂMARA MUNICIPAL**

Sabe-se que esta casa, por força da sua natureza jurídica, se sujeita ao Estatuto das Licitações e Contratos.

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou possível, instaurar-se um procedimento licitatório, o que ocorre no presente caso, pela peculiaridade da contratação. A regra é licitar, no entanto, a Lei Federal nº 14.133/2021 excepciona casos em que esta é dispensável ou inexigível.

Assim, como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que demonstrarei a situação de dispensa de licitação que ora se apresenta.

Analisando-se, agora, *pari passu*, os requisitos exigidos para se configurar a dispensa de licitação, sobretudo o baixo valor estimado para a contratação, conforme a documentação apresentada.

Assim, de cada um dos requisitos preestabelecidos, temos:

Que o objeto da contratação seja a aquisição de um bem ou serviço comum – A Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 6º, assim define:

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;”

Registre-se que a Câmara Municipal de Japaratinga/SE, enquanto órgão da Administração Pública, submete-se integralmente ao regime jurídico das licitações e contratos administrativos, razão pela qual o presente procedimento observa rigorosamente os critérios objetivos fixados na legislação de regência.

A contratação em análise justifica-se, sobretudo, pela natureza técnica, continuada e sensível do serviço, diretamente relacionada ao cumprimento de obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas acessórias, cujo descumprimento pode acarretar sanções severas, multas, restrições fiscais e responsabilizações ao ente público. Trata-se, portanto, de serviço essencial à regularidade administrativa e à segurança jurídica da Câmara Municipal.

Analisados, de forma criteriosa, os requisitos legais para a dispensa de licitação, verifica-se que todos foram devidamente atendidos, notadamente quanto:

- a) À natureza do serviço, que, embora classificado como comum sob o aspecto de mercado, exige acompanhamento técnico especializado e atualização normativa permanente;
- b) Ao valor estimado, compatível com o limite legal e com os preços praticados por outros entes públicos;
- c) À inexistência de fracionamento indevido da despesa, por se tratar de necessidade continuada e homogênea.

Portanto, vencidos os requisitos necessários para uma contratação direta nos moldes do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, vejamos, agora, as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação, nos termos do art. 72, incisos I a VIII do mesmo dispositivo:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo: conforme já mencionado anteriormente, para a instrução do processo foram elaborados DFD, ETP, Pesquisa de Mercado e Termo de referência, portanto, cumprido o requisito;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATINGA
CÂMARA MUNICIPAL

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23, da Lei 14.133/2021: este requisito foi cumprido quando da elaboração da pesquisa de mercado e apuração do valor estimado para a contratação, cabendo ressaltar que houve a devida solicitação de reserva de saldo orçamentário, onde fora determinado o valor da contratação, estando esta, plenamente compatível com o praticado no mercado;

III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos: toda documentação anterior a esta etapa passou por análise do Controle Interno, que opinou pela continuidade do processo; a análise do jurídico se dará mais adiante, após a confecção da minuta de contrato;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido: também compõe o processo o documento de Solicitação de Despesa e Reserva de Saldo, cujo garante, através de bloqueio no sistema de gestão utilizado, o crédito orçamentário pertinente à despesa planejada; e, em complemento a este, também foi juntada a Declaração de Impacto Orçamentário, cuja demonstra a relevância desta contratação em relação ao orçamento total do órgão. Esses documentos, de forma complementar entre si, são plenamente satisfatórios a este requisito;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária: toda documentação designada no rol do item 12 do termo de referência foi apresentada pelo prestador que se pretende contratar;

VI - Razão da escolha do contratado: mediante pesquisa de preço realizada nos moldes do Decreto Municipal nº 4.860/2024, apresentou-se proposta com valor inferior à média praticada no mercado, em seguida, foram juntados os documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação financeira, sendo tudo atendido a contento, perfeitamente, adequado aos dispositivos enumerados na Lei de Licitações e Contratos, consoante o já exaustivamente demonstrado acima, como *conditio sine qua non* à contratação direta. Cabe, ainda, reiterar que o serviço a ser executado é de suma importância para o atendimento do interesse público.

VII - Justificativa de preço: conforme se pode constatar através da pesquisa de mercado, a metodologia aplicada para estimativa de preços foi a da média praticada no mercado, mediante consulta às contratações realizadas por outros órgãos da administração pública, através do Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), verificando-se, de forma inequívoca, que a oferta selecionada está plenamente compatível com os valores praticados no mercado;

VIII - autorização da autoridade competente: apresentada toda a demanda anterior à autoridade máxima do órgão, este opinou por autorizar, conforme insta nos autos.

Vencidos os requisitos de fundamentação e de formalização, faz-se necessário analisar os demais pontos, a exemplo da condição de pagamento.

Por fim, diante da fundamentação fático-jurídica, e:

Considerando que a Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, impõe à Administração Pública o dever de licitar, como regra geral, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas;

Considerando que a Lei Federal nº 14.133/2021 disciplina as normas gerais de licitações e contratos administrativos e autoriza a contratação direta, mediante dispensa de licitação, nas hipóteses expressamente previstas em seu art. 75;

Considerando que o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 admite a dispensa de licitação para contratações cujo valor se enquadre no limite legal vigente, desde que devidamente instruídas e motivadas;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATUBA
CÂMARA MUNICIPAL

Considerando que a Câmara Municipal de Japaratuba/SE possui necessidade administrativa contínua de assegurar a regularidade, tempestividade e conformidade no cumprimento das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas impostas aos entes públicos;

Considerando que o adequado atendimento dessas obrigações depende da utilização de ferramentas tecnológicas compatíveis com as exigências legais e com os sistemas oficiais de escrituração digital, notadamente o eSocial;

Considerando que a contratação pretendida destina-se ao fortalecimento da governança administrativa, à mitigação de riscos institucionais e à preservação da segurança jurídica dos atos praticados pelo Poder Legislativo Municipal;

Considerando que o valor estimado da contratação foi devidamente apurado por meio de pesquisa de mercado e mapa de apuração, com base em contratações similares realizadas por outros entes da Administração Pública, revelando-se compatível com os preços praticados no mercado e inferior ao limite legal da dispensa;

Considerando que o processo encontra-se regularmente instruído com Documento de Formalização da Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência (TR), estimativa de despesa, manifestação do controle interno e demais documentos exigidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021;

Considerando que a contratação direta, nas condições apresentadas, não caracteriza fracionamento indevido da despesa, por se tratar de necessidade homogênea, continuada e plenamente justificada;

Considerando que a solução adotada mostra-se técnica, econômica e juridicamente vantajosa, atendendo ao interesse público, aos princípios da eficiência, da economicidade e da segurança jurídica, bem como à continuidade do serviço público.

Portanto, atendidos os requisitos legais e demonstrada a compatibilidade da contratação com a hipótese prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, configura-se a possibilidade jurídica de realização da contratação direta por dispensa de licitação.

Perfaz a presente dispensa o valor total de R\$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais), sendo que as despesas decorrentes para contratação serão por conta da seguinte classificação orçamentária:

- U.O.: 01001 – Camara Municipal de Japaratuba
- Ação: 2001 – Manutenção dos Serviços da Camara Municipal
- Elemento da despesa: 33904000 Serviços de tecnologia da informação e comunicação - PJ
- Fonte de recurso: 15000000 Recursos ordinários

As condições de pagamento devem seguir os termos dispostos no termo de referência.

Finalmente, porém não menos importante, *ex posistis*, opino pela contratação direta do Agsistemas Comercio de Informatica Ltda, sem o precedente processo licitatório, *ex vi* do art. 75, inciso II, c/c art. 72, incisos I a VIII, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, em sua atual redação.

Nada a acrescentar, submeto à autoridade superior para apreciação e posterior ratificação desta, após o que deverá ser publicada em sítio eletrônico oficial, em obediência ao parágrafo único do art. 72 da mesma norma jurídica susoaludida.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATUBA
CÂMARA MUNICIPAL**

Japaratuba/SE, 02 de fevereiro de 2026.

ANTHONY DE MORAIS SANTOS
Diretor Administrativo-Financeiro